

Estudo Técnico Preliminar 26/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 0031/2023

2. Descrição da necessidade

Os insumos e os aparelhos analógicos são utilizados para execução das reparações, preventivas ou corretivas, e para futuras expansões do sistema telefônico no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal. Sem os mesmos, não há como manter ou expandir a rede de telefonia fixa com a qualidade que as funções institucionais dessa Casa Legislativa requerem.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SPATR/COOTELE/SERETE	Charles Barbosa Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os insumos e os aparelhos analógicos deverão ser fornecidos se todas as normas técnicas exigidas estiverem contempladas como: tamanho, comprimento, tipo e formato do conector, quantidade de vias de conexão, cores dos cabos e, para os aparelhos telefônicos, a homologação da Anatel. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto da futura avença não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal. Deverão vir em caixas lacradas ou empacotados pelo fabricante sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação.

O prazo de entrega deverá ser de 30 dias corridos após recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato e a garantia do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

Como se trata de objeto, cuja entrega extingue o contrato, não há o que se falar em natureza continuada para essa avença.

5. Levantamento de Mercado

Como se trata de insumos e de aparelhos analógicos, com materiais que queimam ou danificam com o uso, devendo-se descartá-los conforme parâmetros definidos de sustentabilidade ao meio ambiente, a aquisição por meio da compra é a única possibilidade existente para essa avença, uma vez que não se vislumbra outro tipo, como por exemplo o aluguel.



6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e aparelhos analógicos para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo previsto para a aquisição dos insumos e dos aparelhos analógicos é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando adquirir a diferença do consumo médio anual pela quantidade em estoque, mais uma reserva técnica. Informa-se que, exceto os aparelhos telefônicos, o quantitativo em estoque foi levantado pelo almoxarifado de materiais de telecomunicações, retirado do relatório do ponto de ressurgimento fornecido pelo SPALM. O quantitativo de aparelhos não se encontra nesse relatório, pois são bens tombados, quantificados pela carga patrimonial existente no almoxarifado.

Deste modo, na tabela abaixo, segue o quantitativo em estoque, de março de 2023, do consumo anual e da quantidade do que se deseja adquirir.

Estoque mar/2023	Consumo anual	Adquirir	Unid.	Especificação
0	600	1000	unid.	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)
80	200	400	unid.	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha
76	100	200	unid.	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha
0	200	300	unid.	Bloco de engate rápido M10 com contato de conexão permanente
56	206	300	unid.	Aparelho telefônico analógico convencional, com fio, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.3, fabricante Mitel, cor preta. Referência: Intelbras TC 60 ID ou similar
35	11	50	unid.	Aparelho telefônico analógico sem fio compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.3, fabricante Mitel, cor preta. Referência: Elgin TSF 8001 ou similar

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 142.775,00

Multiplicando-se o quantitativo previsto com o valor unitário estimado de cada insumo ou aparelho, depois somando-os, estima-se o valor global dessa contratação em R\$ 142.775,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Apesar das determinações da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, sugere-se a aquisição dos insumos em dois grupos, um com insumos e outro com aparelhos analógicos, como segue abaixo. Essa sugestão se justifica para evitar a perda da economia de escala, uma



vez que os valores por itens são pequenos, o que afastaria possíveis licitantes e prejudicaria a competitividade do certame.

GRUPO 1					
Item	Adquirir	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Unid.	Especificação
1	1000	R\$9,90	R\$9.900,00	unid.	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)
2	400	R\$69,90	R\$27.960,00	unid.	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha
3	200	R\$89,90	R\$17.980,00	unid.	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha
4	300	R\$19,90	R\$5.970,00	unid.	Bloco de engate rápido M10 com contato de conexão permanent
		Grupo 1:	R\$61.810,00		
GRUPO 2					
Item	Adquirir	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Unid.	Especificação
5	300	R\$219,90	R\$65.970,00	unid.	Aparelho telefônico analógico convencional, com fio, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.3, fabricante Mitel, cor preta. Referência: Intelbras TC 601D ou similar
6	50	R\$299,90	R\$14.995,00	unid.	Aparelho telefônico analógico sem fio compatível com o PABX M ONE, versão 7.3, fabricante Mitel, cor preta. Referência: Elgin TSF 8001 ou similar
		Grupo 2:	R\$80.965,00		

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Como se trata de insumos e aparelhos analógicos, materiais utilizados apenas pela Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, em suas reparações e ampliações na rede telefônica, não há o que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os insumos de telefonia, conforme o Anexo ao Ato Conjunto da Secretaria-Geral da Mesa e da Diretoria-Geral Nº 1, de 2020, são considerados como item de consumo relevante e não está atrelado a um Objetivo Estratégico definido.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter em perfeita comunicação os mais de 5.000 (cinco mil) ramais e linhas de telefonia fixa instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como oportunizar novas expansões da rede telefônica nos gabinetes, nas áreas administrativas e nas residências oficiais, oferecendo a melhor qualidade na comunicação de telefonia fixa para desenvolvimento das atividades dessa Casa Legislativa.



13. Providências a serem Adotadas

Como não haverá impacto em outros órgãos da Casa e nem há necessidade em adequar ambiente ou providenciar capacitação de servidores para aquisição dos insumos e dos aparelhos analógicos, não há o que se falar em providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Tendo em vista que os insumos e os aparelhos analógicos têm utilização de longo prazo, normalmente mais de 10 (dez) anos, e por se tratar de materiais com componentes em cobre, seus descartes têm ocorrido por meio de leilão para devida reciclagem, logo não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O SERETE, como órgão técnico, declara ser viável essa futura contratação, pois os insumos e os aparelhos analógicos são utilizados para execução das reparações e para futuras expansões do sistema de telefonia fixa do Senado Federal e, sem os mesmos, não há como manter ou expandir a rede telefônica com a qualidade que as funções institucionais dessa Casa Legislativa requerem.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CHARLES BARBOSA OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Rede Telefônica



Assinou eletronicamente em 09/03/2023 às 15:39:39.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de insumos e de aparelhos analógicos para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Os insumos e os aparelhos analógicos são utilizados para execução das reparações, preventivas ou corretivas, e para futuras expansões do sistema telefônico no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal. Sem os mesmos, não há como manter ou expandir a rede de telefonia fixa, requerida por essa Casa Legislativa.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto para a aquisição dos insumos e dos aparelhos telefônicos analógicos é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando adquirir a diferença do consumo médio anual pela quantidade em estoque, mais uma reserva técnica. Informa-se que, exceto os aparelhos telefônicos, o quantitativo em estoque foi levantado pelo almoxarifado de materiais de telecomunicações, retirado do relatório do ponto de ressuprimento fornecido pelo SPALM, documento 00100.075637/2023-26. O quantitativo de aparelhos não se encontra nesse relatório, pois são bens tombados, quantificados pela carga patrimonial existente no almoxarifado. Deste modo, na tabela abaixo, segue o quantitativo em estoque, de março de 2023, do consumo anual e da quantidade do que se deseja adquirir.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

Estoque mar/2023	Consumo anual	Adquirir	Unid.	Especificação
0	600	1000	unid.	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)
80	200	400	unid.	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha
76	100	200	unid.	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha
0	200	300	unid.	Bloco de engate rápido M10 com contato de conexão permanente
56	206	300	unid.	Aparelho telefônico analógico convencional, com fio, com identificador de chamadas, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.5, fabricante Mitel, cor preta. Referência: Intelbras TC 60 ID ou similar
35	11	50	unid.	Aparelho telefônico analógico, sem fio, com identificador de chamadas, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.5, fabricante Mitel, cor preta. Referência: Elgin TSF 8001 ou similar

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a execução das reparações, preventivas ou corretivas, e futuras expansões do sistema telefônico no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal (CASF). Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que os insumos e aparelhos telefônicos analógicos, aqui pretendidos, têm especificações comuns de fácil aquisição no mercado interno.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação.

ARP	Objeto	Término da vigência
2022/0004	Fornecimento de materiais de consumo de telefonia para manutenções ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF)	8/2/2023



SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ARP	Objeto	Término da vigência
2022/0006	Fornecimento de materiais de consumo de telefonia para manutenções ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF)	8/2/2023

1.2.4.2. Por se tratar de uma contratação de insumos comuns, fornecidos pelo mercado interno, para manutenção e/ou expansão da rede telefônica, com descrição de características técnicas e detalhamentos simples, não há o que se relatar como histórico de ocorrências que sirva de subsídio para melhorar essa futura contratação, conforme o que se determina no art.6º, §2º, *in fine*, Anexo III, ADG nº 14/22.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O Sistema de Registro de Preços para atual contratação é o mais viável, uma vez que não há quantidades exatas a serem utilizadas e sim estimadas pelo consumo médio anual. Além disso, esse sistema evita a sobrecarga na utilização dos espaços físicos em almoxarifado.

2.3.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, produto desse certame, deverá ser de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, uma vez que, mesmo com a inflação atual, os preços de insumos e de telefones analógicos não têm variado muito e têm permanecido vantajosos.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o grupo e/ou itens avulsos, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério de julgamento “menor preço” se justifica porque produzirá uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública quanto ao valor a ser pago em comparação ao valor ofertado no mercado nacional.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação por grupo e por itens.

2.5.1.1. Para os itens agrupados, constatou-se a existência dos seguintes fatores econômico e técnico que justificam seu agrupamento, nos termos do Acórdão nº 1.347/2018-P e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- Fator econômico: evitar a perda da economia de escala, uma vez que o valor por item (valor estimado da contratação – ANEXO II) é pequeno, o que afastaria possíveis licitantes e prejudicaria a competitividade do certame;

- Fator técnico: como a utilização dos insumos de telefonia, pela sua familiaridade e interdependência, apresentam consumo na mesma velocidade de utilização, em hipótese alguma, os itens do grupo serão contratados separadamente, a contratação, sempre quando houver, ocorrerá por meio do acionamento para contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame.

2.5.1.2. Para os itens não agrupados, não foram constatadas existências de fatores técnicos/econômicos que justifiquem seus agrupamentos, podendo-se propiciar ampla competitividade às suas disputas.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação em questão.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Pela baixa complexidade do fornecimento do objeto dessa contratação, não há o que se falar em subcontratação parcial do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens e o grupo, que estão abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Qualificação técnica necessária

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.2. Qualificação econômico-financeira

3.2.1. Como se trata de aquisição de bens de entrega imediata, com prazo de fornecimento de até 30 (trinta) dias, conforme descrito no art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021, não há necessidade de comprovação do balanço patrimonial e nem da certidão negativa de feitos sobre falência.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. A licitante deverá apresentar amostra, apenas para os itens 5 e 6, aparelho telefônico analógico convencional com fio e o aparelho telefônico analógico sem fio, respectivamente, na forma e condições descritas no Anexo III.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de ata de registro de preços, uma vez que o consumo dos insumos não obedece uma previsibilidade exata e sim estimadas por médias históricas anuais.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

4.2.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permaneçam vantajosos.

5. Modelo de gestão





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Indicam-se os servidores abaixo discriminados como:

5.1.1.1. Gestor: o Chefe de Serviço de Rede Telefônica – SERETE, que estiver em exercício, quando da ativação da Ata de Registro de Preços.

5.1.1.2. Gestor Substituto: o Chefe de Serviço de Telecomunicações Móveis – SETEMO, que estiver em exercício, na falta do gestor, quando da ativação da Ata de Registro de Preços.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pelo e-mail lct_serete@senado.leg.br, com cópia ao e-mail lct_setemo@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário;

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se, ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Almoarifado de Material de Telecomunicações – SEALMAT desta COOTELE sito à Via N2, Bloco 13, Edifício Senador Antônio Farias, Subsolo, Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília DF, apenas em dias úteis, no período de 8h30 às 18h00, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento: em caixas lacradas ou empacotados pelo fabricante sem apresentar sinais de violação. Além disso, os aparelhos telefônicos analógicos convencionais com fio e os aparelhos telefônicos analógicos sem fio terão que ter o selo de homologação da Anatel.

8.2. O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

8.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

8.4. O prazo de validade do material deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

10.1.1. - aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

10.1.2. – determinar a rescisão unilateral do ajuste.

10.2. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.2.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.2.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.2.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

10.2.4. Findo o prazo do subitem 10.2.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 10.1.1 e observados os critérios de dosimetria previstos no Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Não se exigirá garantia contratual, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de o prazo do fornecimento ser igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos ou não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14. Plano de contratações

14.1. Contratação nº 20230253.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Charles Barbosa Oliveira

Chefe do Serviço de Rede Telefônica – SERETE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Cássio Murilo Rocha

Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

GRUPO				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	1000	Unidade	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)	406488
2	400	Unidade	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	465451
3	200	Unidade	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	465410
4	300	Unidade	Bloco de engate rápido M10 com contato de conexão permanente	316061

ITEM 5				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
5	300	Unidade	Aparelho telefônico analógico convencional, com fio, com identificador de chamadas, cor preta e com selo de homologação da Anatel. Referência: Intelbras TC 60 ID ou similar	601363





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ITEM 6				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
6	50	Unidade	Aparelho telefônico analógico, sem fio, com identificador de chamadas, cor preta e com selo de homologação da Anatel. Referência: Elgin TSF 8001 ou similar	457622

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

GRUPO					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	1000	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)	11,20	11.200,00
2	Unidade	400	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	58,88	23.552,00
3	Unidade	200	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	116,24	23.248,00
4	Unidade	300	Bloco de engate rápido M10 com contato de conexão permanente	16,35	4.905,00
Valor total do Grupo (R\$)				R\$ 62.905,00	

ITEM 5					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
5	Unidade	300	Aparelho telefônico analógico convencional, com fio, com identificador de chamadas.	254,45	76.335,00





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ITEM 6					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
6	Unidade	50	Aparelho telefônico analógico, sem fio, com identificador de chamadas.	226,89	11.344,50

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 150.584,50
-----------------------------	-----------------------





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ANEXO III

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

- A** Será exigível a apresentação de amostras pelas licitantes para os itens 5 e 6, aparelho telefônico analógico convencional com fio e aparelho telefônico analógico sem fio, respectivamente.
- B** A necessidade de sua exigência se deve em averiguar se o aparelho telefônico analógico convencional com fio e o aparelho telefônico analógico sem fio conseguirão trocar informações, utilizando-se de seus protocolos e/ou linguagens, com a central MX-ONE do fabricante Mitel (versão 7.5) e conseqüentemente se permitirá com que o identificador de chamadas funcione corretamente, bem como execute puxadas e transferências de chamadas dentro de sua plataforma.
- C** A exigência de amostras se dará nos termos abaixo.
- C.1.** O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade de aparelho telefônico analógico convencional com fio e/ou de 1 (uma) unidade do aparelho telefônico analógico sem fio, a ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.
- C.2.** O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.
- C.3.** A análise das amostras será realizada pela equipe técnica do Serviço de Rede Telefônica (SERETE) junto com o Serviço de Comutação Telefônica (SECOMUT), que verificará se o aparelho telefônico analógico convencional com fio e o aparelho telefônico analógico sem fio, ofertados pelo fornecedor, após ser programado e plugado na central MX-ONE do fabricante Mitel, realiza e recebe ligações com qualidade, ou seja, sem ruídos, na emissão e na recepção da comunicação da voz, além de fazer corretamente a identificação das chamadas recebidas interna e externamente e de executar a puxada e transferência de chamadas dentro de sua plataforma, com os demais ramais.
- C.4.** A amostra deverá ser entregue devidamente identificada, em caixa lacrada e com selo de homologação da Anatel, para os testes de compatibilidade, no Serviço de Rede Telefônica – SERETE/COOTELE, Via N2, Bloco 13, Térreo, Brasília-DF, CEP 70.165-900.
- C.5.** Caso a amostra da melhor proposta seja reprovada, será convocada para apresentação de amostra a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

- C.6.** A amostra reprovada será devolvida ao fornecedor, no tanto que este providencie sua retirada por meio de preposto devidamente identificado, no Serviço de Rede Telefônica – SERETE/COOTELE, Via N2, Bloco 13, Edifício Senador Antônio Farias, Térreo, Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília DF, apenas em dias úteis, no período de 8h30 às 16h30, não cabendo, ao Senado, qualquer ônus pelo rompimento do lacre da caixa.
- C.7.** A amostra aprovada permanecerá em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.
- C.8.** A amostra aprovada poderá ser abatida do quantitativo total do objeto quando da entrega, no tanto que esteja discriminada na nota fiscal de fornecimento.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: aquisição de insumos e de aparelhos analógicos para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF)

Data: 3/5/2023

Processo: 00200.008364/2023-86

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	03/05/2023	45.462.725/0001-30	PPLINK SOLUÇÕES	11	3337-5735	-	iran@lojamatel.com.br	Iran
2	08/05/2023	02.677.045/0001-20	HORUS	61	3486-8000		cristina.silva@horus.com.br	Cristina
3	09/05/2023	54.561.071/0001-92	R&A Telecom	11	3322-9341	-	rafaella.lasalvia@ratelecom.com.br	Rafaella
4	10/05/2023	05.428.208/0001-20	ContatoPro	61	3244-6669	-	contato@contatopro.com.br	Daniel
5	10/05/2023	38.058.475/0001-01	Krista Tecnologia	61	3214-9028		souza@krista.com.br	Salvandi
6	11/05/2023		BANCO DE PREÇOS					





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: aquisição de insumos e de aparelhos analógicos para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF)

Processo: 00200.008364/2023-86

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)					
				PPLINK SOLUÇÕES	HORUS	R&A Telecom	ContatoPro	Krista Tecnologia	BANCO DE PREÇOS
GRUPO									
1	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)	1.000	unid.	45,00	N.C.	35,00	11,20	8,60	3,71
2	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	400	unid.	63,75	77,01	48,00	54,00	72,84	26,46
3	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	200	unid.	246,00	134,75	105,00	98,00	127,47	83,16
4	Bloco de engate rápido M10 com contato de conexão permanente	300	unid.	16,80	12,83	58,00	41,00	15,89	12,79





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: aquisição de insumos e de aparelhos analógicos para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF)

Processo: 00200.008364/2023-86

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)					
				PPLINK SOLUÇÕES	HORUS	R&A Telecom	ContatoPro	Krista Tecnologia	BANCO DE PREÇOS
ITEM 5									
5	Aparelho telefônico analógico convencional, com fio, com identificador de chamadas, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.5, fabricante Mitel, cor preta. Referência: Intelbras TC 60 ID ou similar	300	unid.	378,25	209,90	320,00	240,00	268,90	95,00
ITEM 6									
6	Aparelho telefônico analógico, sem fio, com identificador de chamadas, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.5, fabricante Mitel, cor preta. Referência: Elgin TSF 8001 ou similar	50	unid.	228,17	164,90	290,00	297,00	225,60	170,78
TOTAL GERAL				249.623,50	-	203.100,00	151.550,00	159.947,00	71.802,00

Legenda:

- N.C.** Empresa não apresentou cotação para o item.
N.A. Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: aquisição de insumos e de aparelhos analógicos para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF)

Processo: 00200.008364/2023-86

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)				
				PPLINK SOLUÇÕES	HORUS	ContatoPro	Krista Tecnologia	BANCO DE PREÇOS
GRUPO								
1	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)	1.000	unid.	45.000,00	-	35.000,00	11.200,00	3.710,00
2	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	400	unid.	25.500,00	30.804,00	19.200,00	21.600,00	10.584,00
3	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	200	unid.	49.200,00	26.950,00	21.000,00	19.600,00	16.632,00
4	Bloco de engate rápido M10 com contato de conexão permanente	300	unid.	5.040,00	3.849,00	17.400,00	12.300,00	3.837,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: aquisição de insumos e de aparelhos analógicos para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF)

Processo: 00200.008364/2023-86

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)				
				PPLINK SOLUÇÕES	HORUS	ContatoPro	Krista Tecnologia	BANCO DE PREÇOS
ITEM 5								
5	Aparelho telefônico analógico convencional, com fio, com identificador de chamadas, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.5, fabricante Mitel, cor preta. Referência: Intelbras TC 60 ID ou similar	300	unid.	113.475,00	62.970,00	96.000,00	72.000,00	28.500,00
ITEM 6								
6	Aparelho telefônico analógico, sem fio, com identificador de chamadas, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.5, fabricante Mitel, cor preta. Referência: Elgin TSF 8001 ou similar	50	unid.	11.408,50	8.245,00	14.500,00	14.850,00	8.539,00
TOTAL GERAL				249.623,50	-	203.100,00	151.550,00	71.802,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: aquisição de insumos e de aparelhos analógicos para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF)

Processo: 00200.008364/2023-86

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
GRUPO										
1	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)	1.000	unid.	3,71	11,20	20,70	18,17	88%	11,20	11.200,00
2	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	400	unid.	26,46	58,88	57,01	18,54	33%	58,88	23.552,00
3	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24AWG, cor vermelha	200	unid.	83,16	116,24	132,40	58,81	44%	116,24	23.248,00
4	Bloco de engate rápido M10 com contato de conexão permanente	300	unid.	12,79	16,35	26,22	18,89	72%	16,35	4.905,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO									62.905,00	
5	Aparelho telefônico analógico convencional, com fio, com identificador de chamadas, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.5, fabricante Mitel, cor preta. Referência: Intelbras TC 60 ID ou similar	300	unid.	95,00	254,45	252,01	97,38	39%	254,45	76.335,00
TOTAL ESTIMADO ITEM 5									76.335,00	





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: aquisição de insumos e de aparelhos analógicos para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF)

Processo: 00200.008364/2023-86

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
6	Aparelho telefônico analógico, sem fio, com identificador de chamadas, compatível com o PABX MX-ONE, versão 7.5, fabricante Mitel, cor preta. Referência: Elgin TSF 8001 ou similar	50	unid.	164,90	226,89	229,41	56,31	25%	226,89	11.344,50
TOTAL ESTIMADO ITEM 6									11.344,50	
TOTAL GERAL ESTIMADO									150.584,50	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Charles Barbosa Oliveira
Chefe do Serviço de Rede Telefônica

Charles Barbosa Oliveira
Chefe do Serviço de Rede Telefônica

Charles Barbosa Oliveira
Chefe do Serviço de Rede Telefônica

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 401/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.008364/2023-86

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços. Tipo menor preço por grupo e por item. Fornecimento de insumos e de aparelhos telefônicos analógicos para manutenção ou futura expansão da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Análise Jurídica. Com recomendações.

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de pregão eletrônico para registro de preços, do tipo menor preço por grupo e por item, destinado ao fornecimento de insumos e de aparelhos telefônicos analógicos para manutenção ou futura expansão da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (doc. nº 00100.105612/2023-64).

O Documento de Oficialização de Demanda nº 0031/2023, foi anexado aos autos, em atendimento ao art. 16, § 1º, inciso I do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 (doc. nº 00100.075145/2023-31).

Há informação nos autos dando conta de que a Solicitação de Contratação nº 1489, que corresponde à proposta sob exame, foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, sob o valor de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

R\$ 142.775,00 (doc. nº 00100.075146/2023-85). Anota-se que a contratação em comento se encontra prevista no Plano de Contratações através do nº 20230253 (doc. nº 00100.075147/2023-20).

O Estudo Técnico Preliminar, disposto no doc. nº 00100.041250/2023-76, delineou as razões, os termos da contratação e as peculiaridades do objeto pretendido.

A primeira versão do Termo de Referência foi elaborada e encontra-se acostada no doc. nº 00100.082327/2023-68.

A pesquisa de preços está consolidada nos docs. nºs 00100.082244/2023-79, 00100.082255/2023-59 e 00100.082294/2023-56. Destaca-se que na Planilha de Estimativas de Despesas (doc. nº 00100.082306/2023-42-3), o valor estimado para a presente contratação totalizou em **R\$ 150.584,50 (cento e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP solicitou retificações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (doc. nº 00100.084560/2023-85).

Nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.086935/2023-41).

O processo retornou à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP que ratificou a pesquisa, com validade até 19/11/2023, e determinou a continuidade da instrução (doc. nº



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

00100.088909/2023-58). Sem delonga, procedeu-se à elaboração da primeira versão da minuta de edital (doc. nº 00100.096098/2023-69).

Antes de submeter a referida minuta à análise do órgão técnico, todavia, determinou-se o encaminhamento dos autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para apreciação (doc. nº 00100.096104/2023-88). Esta, por sua vez, sugeriu a realização de alguns ajustes ao termo de referência e à minuta de edital (doc. nº 00100.101143/2023-12).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. nº 00100.101621/2023-86), que se manifestou quanto às notas na minuta de edital (doc. nº 00100.104042/2023-95), como também anexou a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.103458/2023-96).

Por fim, foram os autos remetidos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.105612/2023-64) conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal (doc. nº 00100.105617/2023-97).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Já no âmbito interno, incidem as disposições do ADG nº 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG nº 14/2022, *in verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O supracitado dispositivo, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021, que diz:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[DESTACOU-SE]

A princípio, destaca-se que o **pregão** é uma modalidade de licitação¹ obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo

¹ Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021).

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a aquisição de bens e serviços pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[grifos nossos]

De tal modo, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Pois bem. A contratação de fornecimento de eletrodomésticos pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas, conforme se verifica do anexo 2 da minuta do edital (doc. nº 00100.105612/2023-64).

A Administração do Senado Federal descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “bens e serviços comuns”.

Os padrões de compatibilidade e qualidade do objeto foram definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado. Sendo assim, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “bem ou serviço comum”, o que demanda o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

Além disso, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

*§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada,*



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[destaques acrescidos]

No item 2.2. do TR (doc. nº 00100.103458/2023-96), o órgão técnico teceu as seguintes considerações sobre o uso do formato eletrônico, *in verbis*:

Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações e usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

[destaques acrescidos]

Logo, correta a adoção **do pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

O Sistema de Registro de Preços foi adotado na presente contratação. Nesse sentido, consta justificativa do órgão técnico (*vide* item 2.3 do TR):

2.3.1 Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2 O Sistema de Registro de Preços para atual contratação é o mais viável, uma vez que não há quantidades exatas a serem utilizadas e sim estimadas pelo consumo médio anual. Além disso,





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

esse sistema evita a sobrecarga na utilização dos espaços físicos em almoxarifado.

Não restam dúvidas que a justificativa se coaduna ao conceito legal de SRP previsto no art. 6º, XLV, da Lei 14.133/2021. As hipóteses que caracterizam a utilização do SRP estão previstas no novo decreto nº 11.462/2023, no presente caso enquadradas no art. 3º, inciso V do normativo².

Quanto à adoção do **critério de adjudicação** por menor preço por grupo e por item, foi apresentada a seguinte justificativa (doc. nº 00100.103458/2023-96):

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação por grupo e por itens.

2.5.1.1. Para os itens agrupados, constatou-se a existência dos seguintes fatores econômico e técnico que justificam seu agrupamento, nos termos do Acórdão nº 1.347/2018-P e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- Fator econômico: evitar a perda da economia de escala, uma vez que o valor por item (valor estimado da contratação – ANEXO II) é pequeno, o que afastaria possíveis licitantes e prejudicaria a competitividade do certame;

- Fator técnico: como a utilização dos insumos de telefonia, pela sua familiaridade e interdependência,

² V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

apresentam consumo na mesma velocidade de utilização, em hipótese alguma, os itens do grupo serão contratados separadamente, a contratação, sempre quando houver, ocorrerá por meio do acionamento para contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame.

2.5.1.2. Para os itens não agrupados, não foram constatadas existências de fatores técnicos/econômicos que justifiquem seus agrupamentos, podendo-se propiciar ampla competitividade às suas disputas.

Sendo assim, tem-se por formalmente justificada a adjudicação por menor preço por grupo e por item, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

De mais a mais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do termo de Referência (item 1.2) e do





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Estudo Técnico Preliminar (item 2) acostado em obediência aos termos do artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*I - a **descrição da necessidade da contratação** fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

[destaques acrescidos]

Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pela SADCON, conforme relatado (doc. nº 00100.088909/2023-58). Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG n. 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCÓN terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

[destaques acrescidos]

Ademais, diante da utilização do sistema de registro de preços, não é necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022. Entretanto, a existência de recursos orçamentários deverá ser comprovada por ocasião da celebração de cada ajuste decorrente da ARP (art. 44 do ADG 14/2022³).

Quanto à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, verifica-se que a minuta foi elaborada com possibilidade de direcionamento exclusivo para ME/EPP (item 2.1 da minuta - doc. nº 00100.105612/2023-64). Isso é possível visto que todos os itens e grupos possuem valor estimado de contratação inferior a 80 (oitenta) mil reais, ou seja, abaixo do valor de referência contido no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, *in verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[...]

³ Art. 44. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não participação de consórcios de empresas no item 2.6 do TR, visto que pode vir a limitar a competitividade do certame.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

[destaques acrescidos]

Embora indicados no item 5 do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Além de tudo, diante da inserção das disposições contidas no Decreto nº 11.462/2023 na presente análise, convém destacar a obrigatoriedade de adoção do procedimento público de intenção de registro de preços (IRP).

A IRP está prevista no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e, precipuamente, visa conduzir o processo de participação dos órgãos ou entidades interessados em participar da Ata de Registro de Preços.

Por ser uma norma de eficácia limitada, o entendimento adotado sobre o supracitado artigo era de que o próprio órgão ou entidade possuía discricionariedade para decidir motivadamente sobre a utilização do procedimento de IRP, visto que o decreto 7.892/2023⁴ vinculava apenas os órgãos do SISG. Entretanto, diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023⁵, a adoção do procedimento passou a ser obrigatória, conforme estabelece o artigo 9º, vejamos:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da

⁴ Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º .

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

⁵ Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

*§ 2º O procedimento previsto no caput **poderá ser dispensado** quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante*

[DESTACA-SE]

Ressalvada a hipótese prevista no §2º do artigo 9º, a **obrigatoriedade do procedimento de IRP se tornou regra.**

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência** bem como **autorização do procedimento licitatório** por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem, respectivamente, os incisos IV e V do art. 9º do Anexo V Da PCSF.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.105612/2023-64), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência, em especial com o Decreto nº 11.462/2023, e converge com o Termo de Referência. Recomendamos apenas a correção do item 2.3.8 do edital. Nele, deve ficar registrado que a condição da Lei nº 11.488/2007 aplica-se apenas às sociedades cooperativas.

Por fim, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do documento de nº 00100.105612/2023-64 poderá ser considerada regular e **apta** à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 12 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

ELY MARANHÃO FILHO

Advogado do Senado Federal



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Aprovo. Junte-se aos autos e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 12 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES

*Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
da Advocacia do Senado Federal*





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

OFÍCIO Nº 011/2023 – SERETE/COOTELE/SPATR

Em 19 de junho de 2023

À Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Assunto: Termo de Referência corrigido conforme recomendações da COPEL e COATC.

1 Segue no documento 00100.103458/2023-96 o Termo de Referência (TR) para aquisição de insumos e de aparelhos analógicos para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF) corrigido conforme recomendações da COPEL e COATC.

2 Abaixo segue o quadro dos itens corrigidos e descrições dos ajustes realizados no TR.

Nota n°/Recomendação n°	Item do TR alterado	Ajuste realizado no TR
COATC - Nota n° 1	3.2.1	Nova redação para se adequar ao art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
COATC - Nota n° 2	4.2.1	Nova redação para adequação ao Decreto 11.462/2023.
COATC - Nota n° 3	9.1.2	Nova redação para adequação à Lei N° 14.133/2021.
COATC - Nota n° 4	8.9 e 8.9.1	Exclusão dos itens para adequação do TR ao inciso X do artigo 6º da Lei N° 14.133/2021.
COPEL - Recomendação 1	2.4.2	Nova redação para adequação ao art. 18, VIII da Lei 14.133/2021 e art. 7º, IV do Anexo III do ADG 14/2022.
COPEL - Recomendação 2	3.2.1 e 3.2.2	Exclusão do item 3.2.2 e nova redação do item 3.2.1 para se adequar ao art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
COPEL - Recomendação 3	N.A.	COPEL solicita sua desconsideração conforme documento 00100.102196/2023-42.
COPEL - Recomendação 4	B - Anexo III	Nova redação, mais robusta, para justificar a necessidade da amostra.
COPEL - Recomendação 5	C.3 - Anexo III	Nova redação, mais robusta, detalhando como será a realização dos testes na amostra.
COPEL - Recomendação 6	Anexo I - item 5 e 6	Correção dos CATMATs conforme sugestão da COPEL.
COPEL - Recomendação 7	N.A.	Sugestão não acatada devido à volatilidade nos preços de produtos importados, possivelmente por causa da inflação internacional após a pandemia do Covid 2019.
COPEL - Recomendação 8	Anexo I - item 5 e 6	Correção na descrição do produto para evitar o erro de hermenêutica, ou seja, o fabricante Mitel é da central (PABX) que há no Senado e não a referência para os itens 5 e 6. Para o item 5, sugere-se como referência o aparelho da Intelbras TC 60 ID ou um similar e para o item 6 sugere-se como referência o Elgin TSF 8001 ou um similar.
COPEL - Recomendação 9	Anexo I - item 5 e 6	Inclusão da necessidade do aparelho ter o selo de homologação da Anatel conforme o que dispõe a Resolução da Anatel N° 715 de 23/10/2019.

3 Quanto à recomendação 7 da COPEL, informamos que a mesma não foi acatada, pois verifica-se elevação dos preços de produtos importados ou nacionais, comercializados no mercado doméstico, possivelmente por causa da inflação causada pela



pandemia do Covid-2019, onde os insumos na cadeia de produção sofreram severos aumentos. Ademais, observa-se que os empresários têm maximizado os lucros para recuperação financeira dos últimos 3 (três) anos. Daí, após pesquisa de preços, documento 00100.082306/2023-42, realizada com 5 (cinco) empresas do comércio de produtos de telecomunicações em Brasília-DF e São Paulo-SP, conclui-se que os valores retratam a realidade comercial em nosso País. Artificializar os preços dos produtos poderá provocar o fenômeno de uma licitação deserta. Além disso, não é demasiado relatar que a COCVAP, documento 00100.088909/2023-58, ratificou essa pesquisa de preços, observando-se os critérios técnicos e jurídicos de sua confecção.

4 Posto isso, restituímos os autos para continuidade processual.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)

CHARLES BARBOSA OLIVEIRA

Chefe de Serviço de Rede Telefônica - SERETE





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.008364/2023-86

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Aquisição de insumos e de aparelhos telefônicos analógicos para manutenção ou futura expansão da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. **Valor estimado: R\$ 150.584,50.** Item 20230253 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, destinado à aquisição de insumos e de aparelhos telefônicos analógicos para manutenção ou futura expansão da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 150.584,50** (cento e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.120833/2023-62), bem como na tabela a seguir:

Grupo único					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	1000	Extensão de telefone lisa, RJ11 macho, fio chato preto 4 vias, tamanho 3m (cabo liso)	11,20	11.200,00
2	Unidade	400	Patch cord 2,5m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24 AWG, cor vermelha	58,88	23.552,00
3	Unidade	200	Patch cord 6m, categoria 6, 4 pares condutores multifilares 24 AWG, cor vermelha	116,24	23.248,00
4	Unidade	300	Bloco de engate rápido M10 com contato de conexão permanente	16,35	4.905,00
Valor total do Grupo 1				R\$ 62.905,00	





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Itens Avulsos					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
5	Unidade	300	Aparelho telefônico analógico convencional, com fio, com identificador de chamadas.	254,45	76.335,00
6	Unidade	50	Aparelho telefônico analógico, sem fio, com identificador de chamadas.	226,89	11.344,50
Valor total dos Itens Avulsos				R\$ 87.679,50	

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.103458/2023-96), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Os insumos e os aparelhos analógicos são utilizados para execução das reparações, preventivas ou corretivas, e para futuras expansões do sistema telefônico no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal. Sem os mesmos, não há como manter ou expandir a rede de telefonia fixa, requerida por essa Casa Legislativa.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto para a aquisição dos insumos e dos aparelhos telefônicos analógicos é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando adquirir a diferença do consumo médio anual pela quantidade em estoque, mais uma reserva técnica. Informa-se que, exceto os aparelhos telefônicos, o quantitativo em estoque foi levantado pelo almoxarifado de materiais de telecomunicações, retirado do relatório do ponto de ressuprimento fornecido pelo SPALM, documento 00100.075637/2023-26. O quantitativo de aparelhos não se encontra nesse relatório, pois são bens tombados, quantificados pela carga patrimonial existente no almoxarifado. (...)

Por meio do Ofício nº 444/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.120842/2023-53), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.041250/2023-76, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.086935/2023-41, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.103458/2023-96, os quais, se entendido viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Conforme se verifica no item 1.2.2. do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados no quantitativo em estoque, de março de 2023, consumo anual e da quantidade do que deseja adquirir.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.082306/2023-42, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 150.584,50.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.088909/2023-58, cuja validade é até 19/11/2023.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.101143/2023-12, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 401/2023 (NUP 00100.119667/2023-51) analisou os autos e concluiu que observadas as recomendações constantes do parecer a minuta poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno àquela advocacia.

Cabe ressaltar que, o órgão jurídico fez a seguinte recomendação: *“diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023 a adoção do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) passou a ser obrigatório, conforme estabelece o art. 9º 1º”*.

[...]

Considerando que a contratação se trata de licitação para registro de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e a autorização da despesa serão efetuadas no momento do acionamento da ata, conforme parágrafo único do art. 23 c/c art. 44, do ADG nº 14/2022.

¹ Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e os incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput **poderá ser dispensado** quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante. **[destaca-se]**

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, e designar os gestores.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Em relação à recomendação jurídica relativa à dispensa justificada do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP), essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022¹, que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023. No caso, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 17 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica

¹ Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal. Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V, VII, IX e X, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.041250/2023-76), o Termo de Referência (NUP 00100.103458/2023-96) e a minuta de edital (NUP 00100.120833/2023-62), nos termos propostos;
3. **DISPENSO** o procedimento de intenção de registro de preços por ser o Senado Federal o único contratante;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao **SEPUGP/SEGP** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 17 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)
MÁRCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 5130 de 2023

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.008364/2023-86**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores titulares do **Serviço de Rede Telefônica (SERETE)** e do **Serviço de Telecomunicações Móveis (SETEMO)**, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do processo em epígrafe;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)
MÁRCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

